



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

**GABINETE DA PREFEITA**



## DECRETO Nº 199, DE 30 DE MAIO DE 2018

**Declara situação de emergência no Município de Ulianópolis e cria o Comitê de Gerenciamento de Crise no Gabinete do Prefeito.**

A Prefeita do Município de Ulianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, bem como no disposto na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais,

**CONSIDERANDO** os riscos da paralisação, principalmente quanto aos gêneros de primeira necessidade, à disponibilidade de medicamentos, merenda escolar, transporte de pacientes e dos alunos da rede pública de ensino.

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Ulianópolis em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I – Prefeita, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II - Chefe de Gabinete da Prefeita;
- III – Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- IV - Secretário Municipal de Finanças;

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.



Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

- I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);
- II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);
- III - transporte coletivo urbano de passageiros;
- IV - coleta de lixo;
- V - serviço funerário;
- VI - segurança urbana e defesa civil.

Art. 4º As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Parágrafo Único – Como consequência à decretação de estado de emergência poderão ficar suspensos o transporte escolar urbano e rural, bem como a utilização de veículos públicos, exceto o transporte de pacientes em ambulância, enquanto perdurar a paralisação nacional.

Art. 5º Com a finalidade de atender despesas imprevisíveis e urgentes, independentemente de autorização legislativa, fica autorizada, sob a forma direta por ato próprio ou delegada ao Secretário Municipal da Finanças, a utilização das prerrogativas previstas nos artigos 5º da Lei de responsabilidade Fiscal; a abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 167, § 3º da Constituição Federal e de créditos adicionais de acordo com o artigo 41, III da Constituição Federal, incluindo ainda os demais pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários necessários ao atendimento das situações previstas neste decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

  
**Neusa de Jesus Pinheiro**  
Prefeito Municipal de Ulianópolis